



LEI Nº 1.743 DE 16 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
 Protocolo sob o nº 2801
 Livro nº _____ Fls. nº _____
 em 02 de 09 de 2013
 Ass. Juana

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO PELAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 56 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades públicas de saúde do Município de Araruama ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a emitir Declaração de Comparecimento, para justificar a ausência do trabalhador junto ao seu empregador, durante o período de permanência na unidade hospitalar.

Parágrafo Único. Entende-se como unidade pública de saúde todos os hospitais, postos de saúde, UBSs, UPA e clínicas públicas localizadas no Município de Araruama.

Art. 2º. As Unidades públicas de saúde do Município de Araruama deverão padronizar um formulário, onde conste o nome da unidade, do paciente, a data, o horário de chegada e saída e o tipo de atendimento fornecido.

Art. 3º. A Declaração de Comparecimento será preenchida e assinada pelos enfermeiros, médicos, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas ou qualquer outro profissional de saúde de nível superior que realizem consultas, exames ou tratamentos, com o respectivo carimbo contendo o número do registro profissional.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser fixada, em local de fácil visualização em todas as unidades públicas de saúde.

Art. 5º. O empregador terá amplo direito de consultar a unidade de saúde emissora da declaração de comparecimento, para verificar a veracidade do documento em questão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2013

Miguel Jeováni
 Prefeito